



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

LEI MUNICIPAL DE Nº365/2025

30 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA E A
VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS
REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos-AL, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os eventos artísticos, culturais, esportivos ou festivos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Dois Riachos/AL, sempre que possível, deverão resguardar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da programação artística aos artistas locais para fins de assegurar a promoção da cultura local.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles domiciliados ou com atuação reconhecida no Município de Dois Riachos/AL.

§ 2º. A recomendação de que trata o caput não constitui obrigatoriedade, ficando sua aplicação condicionada à viabilidade técnica, orçamentária e ao perfil do evento.

Art. 2º. Caberá ao órgão municipal competente pelo evento a avaliação da possibilidade de aplicação do disposto nesta Lei, bem como o incentivo à participação dos artistas locais nos processos seletivos ou de contratação.

Art. 3º. Fica instituído o "Dia Municipal do Artista de Dois Riachos", a ser celebrado anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal competente, com a finalidade de promover, valorizar e dar visibilidade à produção artística local.

§ 1º. Para a celebração do "Dia Municipal do Artista de Dois Riachos", o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá organizar e promover um evento anual específico, podendo ser uma "Noite Cultural do Artista Local", um "Festival de Talentos de Dois Riachos" ou uma "Mostra de Arte e Cultura Riachense", com a participação prioritária de artistas locais, conforme o Art. 1º desta Lei.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

§2º.O evento de que trata o §1º poderá incluir diversas manifestações artísticas, como música,dança,teatro,artes visuais,literatura e artesanato,e buscará incentivar a integração entre os artistas e a comunidade.

Art .4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL 30 de Novembro de 2025.

Rozineide Barbosa de Araujo Camilo
Prefeita